



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Santa Rita do Sapucaí/MG, 19 de julho de 2022.

Pastor Flávio de Castro Barbosa
Presidente da Câmara Municipal de
Santa Rita do Sapucaí/MG

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 27/2022, DE 13 DE JULHO DE 2022

Relator Vereador Benedito Raimundo Ribeiro (Dito Pistola):

Este projeto visa instituir o **adicional de valorização dos profissionais da educação** para atender esses profissionais, com vinculação contratual, estatutária ou temporária, que **não atuam no desempenho da docência**, ou seja, nas atividades de interação com os educandos, e/ou **que não oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência**, tais como direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

Esse adicional será pago semestralmente, em valor inicial a ser definido nos meses de julho e dezembro de cada ano, por Decreto Municipal, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária referente aos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). O percentual (valor) do adicional para cada beneficiário **será apurado** pela Secretaria Municipal de Educação, levando em consideração os descontos de faltas e atrasos injustificados e apresentação de atestados médicos:

- I - **faltas injustificadas**: será descontado 3% para cada 1 dia de falta;
- II - **atrasos injustificados**: será descontado 0,5% para cada 15 minutos de atraso;
- III - **faltas justificadas com atestado médico**: 2% para cada 1 dia de afastamento do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



O cálculo do **adicional** para os referidos profissionais em licença ou afastamento previstos no art. 54 da Lei Municipal nº 5.176, de 25 de setembro de 2018, exceto licença maternidade, ou que tenham atuado no desempenho da docência e/ou do suporte pedagógico durante o semestre, será proporcional aos meses trabalhados, calculado na razão de 1/6 avos do valor do adicional definido, considerando como mês de serviço integral a fração igual ou superior a 15 dias de trabalho. Para efeito de apuração do cálculo do **adicional de valorização dos profissionais da educação**, os afastamentos referentes a casamento; luto pelo falecimento de pai, mãe, cônjuge, filho ou irmão; e luto pelo falecimento de tios, sobrinhos, padrastos, madrastas, cunhados, genros, noras, sogros, avós e netos não serão computados na apuração do proporcional dos meses trabalhados.

Por todos esses motivos, sou favorável à **aprovação** deste projeto.

Benedito Raimundo Ribeiro (Dito Pistola)

Relator



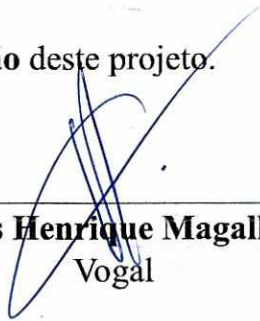
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Voto do Vogal Vereador Carlos Henrique Magalhães:

Sou favorável à **aprovação** deste projeto.



Carlos Henrique Magalhães
Vogal

Voto do Presidente da Comissão Antônio Otávio Silvério da Cunha (Longuinho):

Sou favorável à **aprovação** deste projeto.



Antônio Otávio Silvério da Cunha (Longuinho)
Presidente da Comissão